



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

18.008.896/0001-10 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nossa cidade. Compromisso de todos!

Lei nº. 2.389/2017

Autoriza o Município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, a assinar acordo judicial no processo nº. 0012.16.001723-7, tramitando nesta Comarca de Aiuruoca/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Paulo Roberto Senador, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a realizar acordo judicial no processo nº. 0012.16.001723-7, tramitando perante esta Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no qual o Município figura no polo passivo e no polo ativo o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Mantiqueira – SISMANT.

Art. 2º. O acordo de que trata o artigo anterior consistirá no pagamento, em 36 parcelas, aos servidores representados pelo SISMANT, referente ao adicional por biênio conforme artigo 70, alínea "b", da Lei 2074/2000.

Art. 3º. O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo.

Art. 4º. Os valores apurados no acordo deverão ser pagos pelo Município em conta corrente do autor e/ou seu procurador, devidamente indicado no termo de audiência e/ou acordo homologado em até 36 vezes, sendo a primeira parcela devida no primeiro pagamento subsequente à homologação judicial do acordo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca/MG, 20 de setembro de 2017

Paulo Roberto Senador
Prefeito Municipal